



Informe Estratégico – Nova Norma Regulamentadora nº 33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados

1 - Foi publicada no D.O.U., de 24/06/2022, a [Portaria/MTP nº 1.690, de 15/06/2022](#), aprovando a nova redação da **Norma Regulamentadora nº 33**, que trata sobre **Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados**.

2 - A NR-33 tem como **objetivo** estabelecer os requisitos para a caracterização dos espaços confinados, os critérios para o gerenciamento de riscos ocupacionais em espaços confinados e as medidas de prevenção, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estes espaços.

Segundo a norma, **considera-se espaço confinado** qualquer área ou ambiente que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

- Não ser projetado para ocupação humana contínua;
- Possuir meios limitados de entrada e saída; e
- Em que exista ou possa existir atmosfera perigosa, considerada aquela em que estejam presentes uma das seguintes condições: deficiência ou enriquecimento de oxigênio; presença de contaminantes com potencial de causar danos à saúde do trabalhador, ou seja, caracterizada como uma atmosfera explosiva.

Os **espaços não destinados à ocupação humana**, com meios limitados de entrada e saída, utilizados para armazenagem de material com potencial para engolfar ou afogar o trabalhador também são caracterizados como espaços confinados.

Como **exemplos** de áreas confinadas podem ser citados:

- Tanques;
- Silos;
- Dutos;

- Poços;
- Prensas;
- Secadores;
- Reatores;
- Incineradores;
- Caldeiras;
- Tubulações;
- Digestores;
- Caçambas de caminhão;
- Caixas d'água em manutenção, dentre outros.

3 - É proibida a entrada e o trabalho em espaço confinado nas seguintes situações:

- Entrada e trabalho em espaço confinado sem prévia autorização;
- Não realização de avaliações atmosféricas antes da entrada dos trabalhadores no espaço confinado, e o monitoramento contínuo durante as atividades;
- Ausência de vigia durante a entrada, permanência e saída dos trabalhadores do espaço confinado; e
- Falta de capacitação de supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipes de resgate.

4 - Responsabilidades das empresas:

Cabe às organizações:

- Indicar formalmente responsável técnico;
- Assegurar os meios e recursos para o responsável técnico cumprir suas atribuições;
- Assegurar que o gerenciamento de riscos ocupacionais contemple as medidas de prevenção para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com os espaços confinados;

- Providenciar a sinalização de segurança e bloqueio dos espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;
- Providenciar a capacitação inicial e periódica dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e da equipe de emergência e salvamento.
- Fornecer as informações sobre os riscos e as medidas de prevenção, previstos no **Programa de Gerenciamento de Riscos** da [NR-01](#) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com os espaços confinados;
- Garantir os equipamentos necessários para o controle de riscos previstos no Programa de Gerenciamento de Riscos da [NR-01](#);
- Assegurar a disponibilidade dos serviços de emergência e salvamento, e de simulados, quando da realização de trabalhos em espaços confinados; e
- Supervisionar as atividades em espaços confinados executadas pelas organizações contratadas, observado o disposto no subitem 1.5.8.1 da [NR-01](#), visando ao atendimento do disposto na NR-33. Segundo o subitem 1.5.8.1 da [NR-01](#) sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

5 – Competência do responsável técnico:

Cabe ao responsável técnico:

- Identificar e elaborar o cadastro de espaços confinados;
- Adaptar o modelo da **Permissão de Entrada e Trabalho - PET** de modo a contemplar as peculiaridades dos espaços confinados da organização;
- Elaborar os procedimentos de segurança relacionados ao espaço confinado;
- Indicar os equipamentos para trabalho em espaços confinados;
- Elaborar o plano de resgate; e
- Coordenar a capacitação inicial e periódica dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e da equipe de emergência e salvamento.

6 - Responsabilidades do supervisor de entrada:

Cabe ao supervisor de entrada:

- Emitir a Permissão de Entrada e Trabalho - PET antes do início das atividades;
- Executar os testes e conferir os equipamentos, antes da utilização;
- Implementar os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho - PET;
- Assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis, e que os meios para os acionar estejam operantes;
- Cancelar os procedimentos de entrada e trabalho, quando necessário;
- Encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho - PET após o término dos serviços;
- Desempenhar a função de vigia, quando previsto na Permissão de Entrada e Trabalho - PET; e
- Assegurar que o vigia esteja operante durante a realização dos trabalhos em espaço confinado.

7 - Responsabilidades do vigia:

Cabe ao vigia:

- Permitir somente a entrada de trabalhadores autorizados em espaços confinados, relacionados na Permissão de Entrada e Trabalho - PET;
- Manter continuamente o controle do número de trabalhadores autorizados a entrar no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;
- Permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato ou comunicação permanente com os trabalhadores autorizados;
- Acionar a equipe de emergência e salvamento, interna ou externa, quando necessário;
- Operar os movimentadores de pessoas;
- Ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro vigia;

- Não realizar outras tarefas durante as operações em espaços confinados; e
- Comunicar ao supervisor de entrada qualquer evento não previsto ou estranho à operação de vigilância, inclusive quando da ordenação do abandono.

8 - Responsabilidades dos trabalhadores autorizados:

Cabe aos trabalhadores autorizados:

- Cumprir as orientações recebidas nos treinamentos e os procedimentos de trabalho previstos na Permissão de Entrada e Trabalho - PET;
- Utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela organização; e
- Comunicar ao vigia ou supervisor de entrada as situações de risco para segurança e saúde dos trabalhadores e terceiros, que sejam do seu conhecimento.

9 - Responsabilidades da equipe de emergência e salvamento:

Cabe à equipe de emergência e salvamento:

- Assegurar que as medidas de salvamento e primeiros socorros estejam operantes, e executá-las em caso de emergência; e
- Participar do exercício de simulado anual de salvamento que contemple os possíveis cenários de acidentes em espaços confinados, conforme previsto no plano de resgate.

10 - Responsabilidades dos prestadores de serviços:

Quando o trabalho em espaço confinado for **realizado por prestador de serviço**, o contratante e a contratada, além do previsto no item 1.5.8 da [NR-01](#), devem atender:

- A contratante deve fornecer à contratada o cadastro dos espaços confinados em que a contratada realizará os trabalhos;
- A contratante deve fornecer à contratada, nos termos do subitem 1.5.8.3 da [NR-01](#), as informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades da contratada e, quando aplicável, as medidas de prevenção a serem adotadas; e
- A contratada deve fornecer o **inventário de riscos do trabalho em espaço confinado**, nos termos do item 1.5.8.4 da [NR-01](#), realizando a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos, de acordo com a especificidade do trabalho a ser realizado, conforme subitem 33.4.1.2 da NR-33, nos espaços confinados em que realizará os trabalhos, e promovendo a adequação das medidas de prevenção conforme a NR-33.

11 - Capacitação para trabalhos em espaços confinados:

A capacitação dos trabalhadores designados para trabalhos em espaços confinados deve ser feita de acordo com o estabelecido na [NR-01](#).

Os supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento devem receber **capacitação inicial, periódica e eventual**, com conteúdo, carga horária e periodicidade definidos no Anexo III da NR-33.

Os treinamentos devem ser avaliados de modo a aferir os conhecimentos adquiridos pelos trabalhadores.

Os instrutores devem possuir comprovada proficiência no conteúdo que irão ministrar.

A capacitação deve considerar o tipo de espaço confinado e as atividades desenvolvidas, devendo estas informações e a anuência do responsável técnico previsto no item 33.3.2 da NR-33 constarem no certificado do trabalhador, além do disposto na [NR-01](#).

12 – Início da vigência:

A [Portaria/MTP nº 1.690/2022](#) entrará em vigor em 03/10/2022, exceto o subitem 33.5.13.3.1 da NR-33, que entrará em vigor no prazo de cinco anos.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho